



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.308/0001-52, A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 33.758.657/0001-71 E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE BARRA DO PIRAI, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 28.579.118/0001-35, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS ABAIXO QUE PASSAM TER AS SEGUINTE REDAÇÕES:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO: As Empresas descontarão dos salários de todos os empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, quantia correspondente a 2% (dois por cento) do piso salarial, que se destinará ao Custeio do Sistema Confederativo, na forma do art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e autorização em Assembléias Gerais realizadas na forma da Lei, cuja quantia deverá ser recolhida na conta bancária do Sindicato dos Empregados ou preferencialmente, diretamente em sua Sede. Com o recebimento da contribuição, o Sindicato proporcionará Assistência Odontológica, Assistência Médica, Fisioterápica, Psicológica, Jurídica e Auxílio Funeral aos comerciários, independente de ser associado ou não.

Parágrafo Primeiro: Dos empregados sindicalizados (associados do Sindicato), não serão descontados a Contribuição em dobro, e somente 2% (dois por cento) mensalmente do Piso Salarial da Categoria relativo à Mensalidade Social.

Parágrafo Segundo: Obedecendo à decisão do Supremo Tribunal Federal, os empregados poderão discordar do referido desconto até 20 (vinte) dias após o protocolo de entrega do presente ajuste ao órgão competente.

Parágrafo Terceiro: O não pagamento dos valores previstos nas cláusulas vigésima terceira e vigésima quarta, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto, importará na aplicação de juros de 1% ao mês, além de multa de 10% sobre o valor total, sem prejuízo da multa prevista na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

FUNCIONAMENTO AOS SÁBADOS: O Comércio, lojista poderá funcionar aos Sábados até às 18h. com seus funcionários, sendo que as horas serão remuneradas com o adicional mínimo de R\$ 18,00 (dezoito reais) a título indenizatório, garantindo o limite de 5h30min.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS: Fica autorizado o trabalho dos empregados em mercearias e supermercados em Domingos e Feriados até as 13 horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAI E VALENÇA
Base Territorial: Vassouras, Mendes, Paulo de Frontin, Pirai, Pinheiral, Angra dos Reis, Rio Claro e Paraty
R. Tiradentes, 132, Barra do Pirai - RJ, CEP 27135-070 -
E-mail - secbpirai@gmail.com - Telefax. (24) 24431070

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados a importância indenizatória de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos feriados que recaiam nas sextas-feiras e sábados, fica autorizado o trabalho nos supermercados até às 18 horas.


PARÁGRAFO TERCEIRO: As Empresas pagarão a cada empregado que trabalhar nos feriados estabelecidos no parágrafo segundo a importância indenizatória de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) no final do expediente.

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de duas semanas, com o domingo.

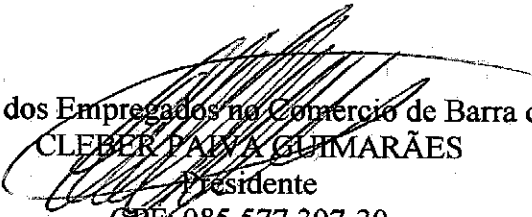
PARÁGRAFO QUINTO: Não será admitido o trabalho nos supermercados nos seguintes feriados: 1º de janeiro, terça-feira de carnaval, 1º de maio, 25 de dezembro e *Corpus Christi* (Dia do Comerciante).

PARÁGRAFO SEXTO: O presente Aditamento passa a fazer parte da Convenção Coletiva em vigor.

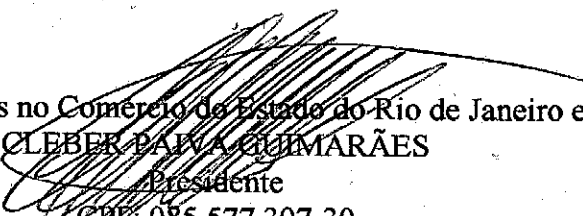
Barra do Pirai, 13 de Março de 2009.


Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Pirai
ORLANDO JOÃO ANDRADE PIMENTEL

Presidente
CPF 035.402.787-53


Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai
CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente
CPF: 085.577.307-30


Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo
CLEBER PAIVA GUIMARÃES

Presidente
CPF: 085.577.307-30